



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB

Lei Nº 185 / 2012 de 25 de junho de 2012

Revoga a Lei: 016-A/98 de 2/4/1998 e institui um novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, já unificado com o Programa de Redução da Pobreza Rural-PRPR, como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no Município de Alcantil -PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, ligadas ao setor agropecuário e agroindustrial, legalmente constituídos, e representante do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para-governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada e diretamente ligada a agricultura familiar.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável tem como finalidades:

I - Atuar como instrumento de articulação, mobilização social e acompanhamento das ações econômicas, sociais, culturais e ambientais através da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos, com foco no desenvolvimento rural sustentável.

II - Atuar como mecanismo institucional de controle social na implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos, implantados no ambiente rural desse Município.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Ao CMDRS compete:

I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento Municipal, Estadual e Federal. Para tanto é importante construir o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

III - Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual, Territorial e Municipal;

IV - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

V - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alcântil e/ou



outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no Município;

VI – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município de Alcantil-PB, a preservação e recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

VIII – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

IX – Articular com os CMDRS de municípios vizinhos visando a construção de planos regionais e territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

X – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XI – Articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIII – Promover ações que revitalizem a cultura local;

XIV– Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XV – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento local;

XVI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVII – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XVIII – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alcantil;

- XIX** – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XX** – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXI** – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXII** – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXIII** – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural;
- XXIV** – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo CMDRS, para contratação;
- XXV** – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- XXVI** – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do CMDRS;
- XXVII** – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXVIII** – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXIX** – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- XXX** – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- XXXI** – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- XXXII** – Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- XXXIII** – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, ligadas aos setores agropecuários, agroindustriais e comunitários, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Art. 5º - Integram o CMDRS de Alcantil:

I – Representações do poder público, perfazendo um máximo de 20% dos membros do CMDRS, e representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável, conforme descrito no artigo 2º desta Lei, perfazendo um mínimo de 80% dos membros do CMDRS.

Art. 6º - COMPÕEM O CMDRS DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL-PB

I – Um representante do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante de Instituições Públicas, com atuação no município em áreas correlatas ao desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV - Um representante de Instituições Religiosas;

V – Um representante de cada Associação Rural e/ou Cooperativa Rural, cadastrada no CMDRS;

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcantil.

VII – Um representante das entidades urbanas da sociedade civil organizada, legalmente constituída.

Parágrafo 1º– A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências, renúncia e/ ou impedimentos.

Parágrafo 2º- Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente por um documento escrito, pelas organizações, órgãos ou entidades que representam:

- a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim e a indicação deverá ser lavrada na respectiva Ata, assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal;
- d) As entidades que pleiteiam integrar o CMDRS devem possuir no mínimo 3(três) meses de registrada legalmente em cartório e estar participando assiduamente das reuniões do CMDRS, na condição de ouvinte, não possuindo direito a voto;



- e) As entidades que pleitearem integrar o CMDRS devem encaminhar requerimento ao presidente do CMDRS, que o distribuirá através de relator, para ser apreciado em reuniões do Conselho, podendo ser deferido ou indeferido, através do processo de votação. O encaminhamento de requerimento deverá ser instruído com os documentos constitutivos da entidade (Ata de Fundação, Estatuto e Ata da eleição e posse da diretoria vigente), todos registrados em cartório, comprovando inclusive que a mesma tem participado das reuniões do CMDRS, na condição de ouvinte, nos três meses que antecedem o requerimento de inclusão da entidade no CMDRS.

Art.7º- Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário(a).

Parágrafo único: É vedado concorrer a cargos de Presidente e Vice-Presidente do CMDRS, representante de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal e detentores de mandatos eletivos para cargos públicos.

Art.8º- Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Se este ocupar cargo de diretoria, somente o vice-presidente eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art.9º - O mandato da diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alcantil-PB, será de 02(dois) anos, podendo renovado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo Único - Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 10 -O aprimoramento da capacidade institucional deve passar por uma estruturação técnica e financeira de apóio ao funcionamento do CMDRS, a ser exercida por suas secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de Conselheiros, assessoria técnicas e administrativas, processos de capacitação, entre outros), a serem previstas nos orçamentos do Governo Municipal e ainda Estadual e Federal.

Art. 11- O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS de Alcantil-PB, cumprir suas atribuições.

Art. 12- No prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei os membros constitutivos do CMDRS conforme descrito no artigo 6º desta Lei, reunir-se-ão para aprovar o seu Regimento Interno.

Art.13- O Conselho MunicipalDesenvolvimento Rural Sustentável de Alcantil-PB, tem como sede temporária a EMATER local, enquanto não possuir sede própria.

Art.14 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alcantil-PB é o da cidade de Boqueirão-PB

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Revogam-se expressamente a Lei de nº 016-A/98 de 2/4/1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Alcantil-PB, 25 de junho de 2012.



José Milton Rodrigues
Prefeito Constitucional de Alcantil-PB